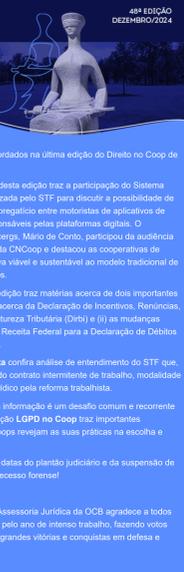


direito 48ª EDIÇÃO DEZEMBRO/2024



Confira quais são os temas abordados na última edição do Direito no Coop de 2024!

A seção **Societário em Pauta** desta edição traz a participação do Sistema OCB na audiência pública realizada pelo STF para discutir a possibilidade de reconhecimento do vínculo empregatício entre motoristas de aplicativos de transporte e as empresas responsáveis pelas plataformas digitais. O superintendente do Sistema Ocoerg, Mário de Conto, participou da audiência na condição de representante da CNCoop e destacou as cooperativas de plataforma como uma alternativa viável e sustentável ao modelo tradicional de trabalho mediado por aplicativos.

O **Tributário em Pauta** desta edição traz matérias acerca de dois importantes temas: (i) a discussão no STF acerca da Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (Dirb) e (ii) as mudanças trazidas por novo normativo da Receita Federal para a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais.

Na seção **Trabalhista em Pauta** confira análises de entendimento do STF que, por maioria, validou o instituto do contrato intermitente de trabalho, modalidade introduzida ao ordenamento jurídico pela reforma trabalhista.

Cientes de que a segurança da informação é um desafio comum e recorrente para nossas cooperativas, a seção **LQPD no Coop** traz importantes recomendações para que as coops revejam as suas práticas na escolha e gestão de senhas.

Por fim, **Fique por Dentro** das datas do plantão judiciário e da suspensão de prazos processuais durante o recesso forense!

Nesta última edição do ano, a Assessoria Jurídica da OCB agradece a todos os leitores, colegas e parceiros pelo ano de intenso trabalho, fazendo votos para que 2025 seja um ano de grandes vitórias e conquistas em defesa e difusão do Direito Cooperativo!

Bom leitur!

GIRO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

TRABALHO

Inexistência de relação de emprego entre cooperativa de serviços e cooperado.

[Íntegra da decisão](#)

CRÉDITO

Licitude da penhora de pequena propriedade rural diante da concordância expressa do devedor com o pedido de arrematação do bem.

[Íntegra da decisão](#)

Validade da garantia hipotecária que recai sobre imóvel rural, considerando-se a vontade inequívoca do oferecimento do imóvel por parte dos proprietários e a boa-fé objetiva.

[Íntegra da decisão](#)

Não incidência de PIS sobre a folha de salários das cooperativas de crédito.

[Íntegra da decisão](#)

Obrigatoriedade de realização da satisfação de créditos contra cooperativa em liquidação de forma coletiva, mediante rateio e respeitando a ordem de preferências legais.

[Íntegra da decisão](#)

SAÚDE

Responsabilidade solidária dos genitores pela reparação civil dos prejuízos causados por filhos menores.

[Íntegra da decisão](#)

Ausência de obrigatoriedade de plano de saúde fornecer tratamento psicológico domiciliar com especialista em ABA.

[Íntegra da decisão](#)

Desconsideração do rol da ANS como meramente exemplificativo, sob pena de inviabilização da saúde suplementar.

[Íntegra da decisão](#)

Possibilidade do afastamento da cobertura securitária na hipótese de comprovada má-fé do segurado, configurada pela omissão da informação sobre doença preexistente conhecida no momento da contratação.

[Íntegra da decisão](#)

Não obrigatoriedade de cobertura, pelo plano de saúde, a terapias multidisciplinares e psicopedagogia em ambiente escolar ou domiciliar.

[Íntegra da decisão](#)

Limitação dos valores de reembolso de tratamento multidisciplinar realizado fora da rede credenciada aos previstos na tabela do contrato.

[Íntegra da decisão](#)

TRANSPORTE

Reconhecimento do princípio constitucional da livre iniciativa que autoriza a adoção de estratégias negociais distintas do modelo empregatício.

[Íntegra da decisão](#)

AGROPECUÁRIO

Ausência de direito à indenização por danos morais por registro supostamente indevido de devedor em órgãos de cadastro de inadimplentes, quando preexistentes legítimas anotações.

[Íntegra da decisão](#)

Licitude da exclusão dos créditos presumidos de ICMS da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

[Íntegra da decisão](#)

SOCIETÁRIO **EM PAUTA**

Sistema OCB participa de audiência pública do STF sobre vínculo empregatício em plataformas digitais

Na última terça-feira (dia 09), o Sistema OCB foi ouvido durante audiência pública realizada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) que discutiu a possibilidade de reconhecimento do vínculo empregatício entre motoristas de aplicativos de transporte e as empresas responsáveis pelas plataformas digitais.

A audiência foi convocada pelo ministro Edson Fachin, relator do [Recurso Extraordinário \(RE 1448338\)](#), apresentado pela Uber. O tema foi considerado de repercussão geral (Tema 1.291), o que implica que a tese adotada no julgamento será aplicada a todos os casos semelhantes que tramitam no Judiciário brasileiro.

Ao longo de dois dias, mais de 50 participantes, entre especialistas, pesquisadores e representantes de entidades da sociedade civil, compartilharam informações técnicas e perspectivas diversas sobre o assunto. As discussões giraram em torno da precarização do trabalho nas plataformas digitais, com ênfase nas práticas de controle algorítmico, na dependência dos motoristas em relação às plataformas e nos impactos dessas tecnologias nas relações de trabalho.

Dentre eles, estava o superintendente do Sistema Ocoerg e representante da Confederação Nacional das Cooperativas (CNCoop), Professor e Doutor Mário De Conto, que destacou as cooperativas de plataforma como uma alternativa viável e sustentável ao modelo tradicional de trabalho mediado por aplicativos.

Na oportunidade, Mário enfatizou a potencialidade do modelo de cooperativismo de plataforma e apresentou alguns elementos para demonstrar como o modelo de negócios poderia contribuir para esse importante debate da sociedade relacionado a plataforma digital e economia.

Para assistir a audiência pública completa e conferir todas as contribuições trazidas pela sociedade ao STF, basta acessar o [canal do STF no YouTube](#).

Para acessar a apresentação realizada por nosso especialista, basta clicar no link abaixo.

[Saiba mais](#)

TRIBUTÁRIO **EM PAUTA**

ADI nº 7765 do STF trata da inconstitucionalidade da Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (Dirb)

As pessoas jurídicas, ficaram sujeitas a transmitir a partir de 1º de julho de 2024, informações acerca dos benefícios fiscais usufruídos constantes dos artigos 43 e 44 da Lei nº 14.973/2024, por meio da chamada Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (Dirb).

Conforme entendimento da Receita Federal, a Dirb tem como objetivo aprimorar a fiscalização e aumentar a transparência fiscal, exigindo das empresas a apresentação de informações detalhadas sobre os benefícios tributários utilizados. No entanto, de acordo com a Confederação Nacional da Indústria (CNI), autora da ADI nº 7765 no Supremo Tribunal Federal (STF), a Dirb seria inconstitucional por contrariar princípios constitucionais e aumentar a burocracia operacional.

Para obter maiores informações sobre a Dirb e as atualizações da ADI nº 7765 que trata da inconstitucionalidade do tema, clique abaixo.

[Saiba mais](#)

DCTF será extinta e substituída pela DCTFWeb a partir de 2025: quais os impactos para as cooperativas?

A partir de janeiro de 2025, a gestão tributária das cooperativas passará por uma mudança significativa com a substituição da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) pela Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb).

Isso porque, recentemente, a Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a Instrução Normativa nº 2237/2024 que estabelece que os fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 2025 passarão a ser declarados exclusivamente na DCTFWeb, por intermédio do Módulo de Inclusão de Tributos (MIT).

A seção tributária desta edição apresenta as principais alterações trazidas pela nova normativa da RFB. Para entender um pouco mais sobre os impactos dessas alterações para sua cooperativa, clique abaixo e confira.

[Saiba mais](#)

TRABALHISTA **EM PAUTA**

STF forma maioria para validar trabalho intermitente

Em decisão do Pleno do Supremo Tribunal Federal – STF, por maioria, os ministros confirmaram a constitucionalidade e validaram o instituto do contrato intermitente de trabalho, modalidade introduzida ao ordenamento jurídico pela reforma trabalhista (Lei 13.467/17). Pelo placar de 6 votos a 2, os ministros mantiveram as mudanças na legislação trabalhista para inserir o modelo de contratação.

Para ficar por dentro dos detalhes da decisão do STF, clique abaixo.

[Saiba mais](#)

LQPD **NO COOP**

O uso de senhas fortes

A gestão de senhas é um desafio comum e recorrente. As cooperativas precisam provavelmente de acesso a inúmeros sistemas, cada um exigindo uma senha diferente. Lembrar-se de todas elas e manter a sua confidencialidade pode ser uma tarefa árdua, especialmente quando elas seguem padrões complexos.

Apesar dessas dificuldades, manter em segurança as senhas de acesso utilizadas é fundamental. Acertá-las que o ambiente digital é constantemente ameaçado por organizações criminosas e indivíduos mal-intencionados, que estão sempre renovando as suas técnicas para acessar os dados pessoais e informações relevantes das cooperativas. Se a sua cooperativa pensa que nunca será alvo de um ataque cibernético, lhe convidamos a refletir sobre este ponto. Dados pessoais e informações comerciais têm grande valor, e são negociadas por somas consideráveis em mercados paralelos.

Acesso a matéria em [links úteis](#) e confira boas práticas essenciais para garantir a proteção dos dados e mitigar os riscos relacionados ao uso de senhas.

<https://lqpd.coop.br/>

FIQUE **POR DENTRO**

Plantão judiciário e suspensão de prazos processuais durante o recesso forense

Em virtude do período de recesso forense, estabelecido pelo artigo 62 da Lei nº 5.010/66, os Tribunais de todo o país funcionarão em regime de plantão entre os dias 20 de dezembro de 2024 e 6 de janeiro de 2025, para atender o apelo das partes.

Os juizes de direito e servidores serão rotacionados. Entretanto, conforme o artigo 220 do Código de Processo Civil (CPC), os prazos processuais permanecerão suspensos em todos os órgãos do Poder Judiciário até o dia 20 de janeiro de 2024, sendo retomados no primeiro dia útil subsequente, ou seja, em 22 de janeiro de 2025.

Nos Tribunais Superiores os prazos processuais ficarão suspensos no período de 20 de dezembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025, voltando a fluir no primeiro dia útil subsequente, qual seja, dia 3 de fevereiro de 2025.

Durante o recesso forense, cada Tribunal regulamentará o funcionamento de seus respectivos plantões judiciários, de modo a garantir o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional em todo o país.

Em razão da suspensão dos prazos e publicações de decisões, o **Direito no Coop não é divulgado neste período**. Voltaremos com mais novidades dos Tribunais Superiores e do Direito Cooperativo a partir de fevereiro de 2025.

SistemaOCB SOMOSCCOP

ACOMPANHE NOSSAS REDES SOCIAIS

f | @ | X | •• | in | sistemacoop

www.somoscoperativismo.coop.br

Adicione comunicacao@ocb.coop.br à sua lista de contatos